

VII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2013

O SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados o **VII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2013**, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de Projetos relacionados às tradições regionais cearenses e voltados às Manifestações Carnavalescas. O presente edital objetiva a democratização do **acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura - FEC** para o fomento de bens, produtos e serviços culturais nas várias regiões do Estado do Ceará, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811/2006, Decreto Estadual nº 28.442/06, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/ SEPLAN 01/ 2005 e outras pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital selecionar, apoiar financeiramente a execução de projetos de arte e cultura, identificando e difundindo as tradições regionais cearenses nas manifestações carnavalescas do Ceará.

1.2 O valor do presente Edital é da ordem de R\$ 974.000,00 (Novecentos e setenta e quatro mil reais), cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual de Cultura, para o ano de 2013, distribuídos nas seguintes categorias, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para “**Apoio à Programação Carnavalesca**” e R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) destinados aos “**Apoio às Agremiações Carnavalescas**”:

| CATEGORIAS | Nº de Projetos por categoria | Valor por Projeto – R\$ | Valor total – R\$ | |
|---------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------|------------|
| Programação Carnavalesca | 20 | 20.000,00 | 400.000,00 | |
| Agremiações Carnavalescas | 10 | Maracatu | 25.000,00 | 250.000,00 |
| | 10 | Escola de Samba | 20.000,00 | 200.000,00 |
| | 08 | Bloco | 10.000,00 | 80.000,00 |
| | 06 | Cordão | 8.000,00 | 24.000,00 |
| | 04 | Afoxé | 5.000,00 | 20.000,00 |

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão concorrer ao **VII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ 2013**:

2.1.1. PESSOAS FÍSICAS: Maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

2.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO: Com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita.

2.2 Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização. O responsável indicado deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos e estar desenvolvendo atividade artística ou cultural no Ceará há cerca de 02 (dois) anos.

3. Da Inscrição

3.1 A inscrição no VII Edital Carnaval do Ceará, será gratuita, implicando ao proponente, o aceite das condições estipuladas, contidas neste edital.

3.2. Serão aceitas as inscrições de projetos com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS, VIA SEDEX, **entre o dia 21 de dezembro e o dia 18 de janeiro de 2013.** O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de **08h às 12h** e das **13h às 16h30min**, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, para proponentes do interior, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, em correspondência registrada, no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

- NOME DO PROJETO
- CATEGORIA (Apoio à Programação Carnavalesca ou Prêmio as Agremiações Carnavalescas)
- NOME DO PROPONENTE
- RESPONSÁVEL PELO PROJETO
- ENDEREÇO DO PROPONENTE

DESTINATÁRIO:

- **VII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ – 2013**
- Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
- Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)
- Rua Major Facundo, N° 500 , 5° andar. Bairro: CENTRO.
- **CEP: 60.025-100 Fortaleza- Ceará**

3.2.1 - SOMENTE SERÃO ANALISADOS PROJETOS CULTURAIS ENTREGUES NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS VIA SEDEX, ATÉ O ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO PREVISTO NESTE EDITAL.

3.3. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 3.2.1 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente **02 (dois) envelopes lacrados – (01 Envelope contendo os documentos exigidos na habilitação jurídica – 01 Envelope contendo o projeto técnico),** contendo o seguinte:

3.3.1. Envelope 01 - Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

3.3.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);
- c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – junto à Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) - (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- j) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;
- k) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional), CPF e do Comprovante de Endereço do Atual Presidente;
- l) Currículo do Responsável pela gestão do projeto;
- m) Declaração de Compatibilidade, assinado pelo atual presidente (Anexo VIII);

3.3.1.3. Pessoas Jurídicas de Direito Público:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);
- c) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – junto à Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios (para Municípios e entidades públicas municipais);
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- g) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) - (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- i) Currículo do Responsável pela gestão do projeto.

3.3.1.4. Pessoas Físicas:

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG; Carteira Profissional; Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município do domicílio do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) (www.receita.federal.gov.br);
- g) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;

- h) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);
- i) Declaração de Compatibilidade (Anexo VIII);

3.3.1.5 Pessoas Jurídicas de Direito Privado com fins econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);
- c) Cópia do contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas últimas alterações;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – junto à Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débito do INSS (atualizada) – junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada)- (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- j) Cópia de Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional), CPF e do Comprovante de Endereço do Atual Dirigente;
- k) Currículo do Responsável pela gestão do projeto;
- l) Declaração de Compatibilidade, assinado pelo atual Dirigente (Anexo VIII).

3.3.2 Envelope 02 - Habilitação Técnica: 01 (um) envelope lacrado, contendo, devidamente preenchidos e assinados pelo proponente e/ou responsável, **EM 05 (CINCO) VIAS IMPRESSAS**, que deverá ser encaminhado em páginas sequencialmente numeradas e rubricadas:

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- b) Identificação do Proponente (Anexo II);
- c) Projeto Técnico, conforme (Anexo III), acompanhado de 01 (uma) via em mídia digital;
- d) Declaração de Compromisso (Anexo V);
- e) Projeto de grupo informal (sem CNPJ) apresentado por pessoa física, deve anexar relação de todos os integrantes do grupo, juntamente com o atestado de legitimidade da representação (Anexo VI);
- f) Atestado de realização de atividades culturais (anexo VII);
- g) Declaração de Compatibilidade (Anexo VIII);
- h) Ficha Técnica (em se tratando de Agremiações Carnavalescas).
- i) Programação, no caso de Programação Carnavalesca;

3.4 - Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT: www.secult.ce.gov.br, no link correspondente ao VII Edital Carnaval do Ceará.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

4.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição ou do não cumprimento do estabelecido na cláusula 3 – que trata da INSCRIÇÃO no edital, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

4.2 As inscrições postadas após o período estabelecido no subitem 3.2, estarão automaticamente indeferidas.

4.3. Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura, integrantes da Comissão de Seleção, do Comitê Gestor do FEC, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas no Estado do Ceará.

5. DOS SEGMENTOS CULTURAIS A SEREM APOIADOS.

5.1. O presente edital fomentará, projetos de APOIO ÀS PROGRAMAÇÕES CARNAVALESCAS e APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS.

5.1.2. Considera-se **Programação Carnavalesca** – As manifestações populares dedicadas à diversão, folias e folguedos, realizados entre os dias 08 e 12 de fevereiro de 2013, voltadas a manutenção do carnaval cearense.

5.1.3. Considera-se **Agremiações Carnavalescas** – Os grupos organizados com características peculiares, distribuídos nas seguintes subcategorias:

5.1.4 - **Maracatu**: cortejo de brincantes que desfilam ao ritmo do batuque, entoando loas, divididos em alas (índios, batuque, baianas, balaieiro, calunga, preto e preta velha, corte representada com suas princesas e príncipe, serviçais portando sombrinhas, incensos e abanadores, rainha e rei pintado, etc.) trazendo à frente uma baliza e um porta-estandarte, tendo como ápice, a coroação da rainha.

5.1.5 – **Escolas de Samba**: brincantes fantasiados que desfilam ao som de um samba-enredo cantado por um puxador e executado por uma bateria. O grupo se constitui por: comissão de frente, mestre-sala, porta-bandeira, abre-alas, passistas e bateria.

5.1.6 – **Blocos**: grupo de brincantes que desfilam OBRIGATORIAMENTE fantasiados e que se destacam pela irreverência e bom humor.

5.1.7 – **Cordões**: brincantes fantasiados, conduzidos por um porta-estandarte que leva à frente a identificação da agremiação. O grupo dança puxado por uma banda de sopro.

5.1.8 – **Afoxé**: brincantes fantasiados nas cores dos Orixás, entoando cantigas em língua Iorubá, com instrumentos de percussão, atabaques, agogôs, afoxés e xequerês. O ritmo da dança na rua é o mesmo dos terreiros, bem como a melodia entoada. Os cantos são puxados em solo, por alguém de destaque no grupo, e são repetidos por todos, inclusive os instrumentistas. Antes da saída do grupo ocorre o ritual religioso (como a cerimônia do "padê de Exu" feita antes dos ritos aos orixás numa festa de terreiro).

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. DA COMISSÃO

6.1.1 A Comissão de Seleção será composta de 02 (duas) comissões especiais: Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação Técnica.

6.1.1.1 As comissões especiais serão integradas por servidores públicos ou não, conforme previsto no art.51, parágrafo 5º, da Lei Nº 8.666/93.

6.1.2 Comissão de habilitação Jurídica será composta de 03 (três) técnicos da Secretaria da Cultura. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada; observadas as exigências constantes neste Edital. Caso seja aprovado nesta fase, o projeto será encaminhado à Habilitação Técnica.

6.1.3 A Comissão de Habilitação Técnica será composta de 02 (dois) técnicos da Secretaria da Cultura e 03 (três) convidados de renomada atuação na área cultural, todos de reputação ilibada. A comissão será responsável pela avaliação das propostas artísticas apresentadas; observadas as exigências constantes neste Edital.

6.2. DO PROCESSO SELETIVO

6.2.1 A seleção dos projetos se dará em duas etapas, sequenciais:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Técnica da Proposta;

6.2.2. Etapa I – Habilitação Jurídica:

6.2.2.1.- A Comissão de Habilitação Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação constante no ENVELOPE 01, definindo a relação dos projetos a serem habilitados, bem como elaborar o parecer de cada projeto.

6.2.2.2.- Será considerado habilitado na fase jurídica, o projeto que apresentar a documentação constante no item 4.4, devidamente analisada e aprovada, pelos membros da Comissão de Habilitação Jurídica.

6.2.2.3- O proponente será desabilitado, caso não tenha apresentado a documentação exigida neste Edital ou se constatado irregularidades na apresentação dos documentos;

6.2.2.4- Após a divulgação da Lista dos proponentes DESABILITADOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no Sítio Oficial da Secretaria da Cultura – SECULT (www.secult.ce.gov.br), será aberto o prazo RECURSAL de 03 (três) dias ÚTEIS.

6.2.2.5- Os RECURSOS da Habilitação Jurídica deverão ser entregues no SETOR DE PROTOCOLO da SECULT, no endereço: Rua Major Facundo, N° 500, 5° andar, Bairro: CENTRO, CEP: 60.025-100 – Fortaleza-Ceará

6.2.2.6- Os RECURSOS, deverão ser impressos e assinados pelo proponente, contendo as informações:

- Nome do Projeto
- Categoria (APOIO ÀS PROGRAMAÇÕES CARNAVALESCAS ou APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS.)
- Nome do Proponente
- Responsável pelo Projeto
- Endereço do Proponente
- Razões do Recurso

6.2.3.-Etapa II – Habilitação Técnica:

6.2.3.1.- A Habilitação Técnica será realizada pela Comissão de Habilitação Técnica, conforme descrito neste Edital, considerando o número de propostas habilitadas JURIDICAMENTE;

6.2.3.2.- A Comissão de Habilitação Técnica emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios:

I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos)

- Para a modalidade **Apoio à Programação Carnavalesca:**
 - a) Originalidade da Proposta e diversidade de grupos integrantes (0 a 10 pontos);
 - b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);
 - c) Qualidade artística e relevância da obra/ação(0 a 10 pontos); ;
 - d) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos);

e) Alcance e abrangência do projeto – efeito multiplicador nos Municípios cearenses e público a ser beneficiado (0 a 10 pontos);

• Para a modalidade **Apoio à Agremiações Carnavalescas:**

a) Originalidade da Proposta (0 a 10 pontos);

b) Justificativa e pertinência cultural (0 a 10 pontos);

c) Agregar, no âmbito da tradição, jovens da comunidade (0 a 10 pontos);

d) Capacidade de agregar e mobilizar parcerias (0 a 10 pontos);

e) Tempo de existência do grupo na realização da manifestação tradicional carnavalesca (0 a 10 pontos);

II – Adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento (total de 50 pontos):

a) Consistência da linguagem, observada a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);

b) Promoção da autoestima, Promoção do sentimento de pertencimento e Promoção da cidadania do público beneficiário (0 a 10 pontos);

c) Dinamização dos espaços culturais existentes nos Municípios (0 a 10 pontos);

d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);

e) Contribuição para o desenvolvimento regional, formação de plateia e manutenção da tradição junina (0 a 10 pontos).

6.2.3.3. Para efeito de pontuação, descartar-se-á a menor e a maior nota, sendo realizada a média aritmética das 03 (três) notas restantes;

6.2.3.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

6.2.3.5 Serão adotados na ordem em que se apresentam, os seguintes critérios de desempate:

a) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica;

b) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Avaliação da Proposta Técnica;

c) Maior pontuação média das 05 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Adequação do Plano de Trabalho e a Viabilidade do Orçamento.

d) Por sorteio público realizado pelo SIEC em dia e hora previamente marcadas, onde as partes interessadas serão intimadas. Na ocorrência do sorteio, as informações pertinentes, serão publicadas no site da SECULT.

6.3 - É facultado à Comissão de Seleção Técnica, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimentos de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

6.4 - É facultado à Comissão de Seleção Técnica não conceder qualquer um dos incentivos estipulados neste Edital, caso entenda que os projetos apresentados, não discorram sobre a objeto do VII Edital Carnaval do Ceará.

6.5 - PROJETOS CONTEMPLADOS NOS 02 (dois) ÚLTIMOS ANOS, nos EDITAIS V e VI CARNAVAL DO CEARÁ (2011 e 2012), NÃO PODERÃO CONCORRER NO EDITAL 2013, NA MESMA CATEGORIA.

Parágrafo único – O projetos e/ou proponentes que se enquadrarem na hipótese do *caput* desse item, serão automaticamente desclassificados.

6.6 - Para fins de regulamentação deste edital somente será contemplado 01 projeto por município do Estado do Ceará, independente da categoria em que esteja inscrito, com exceção do município de Fortaleza.

7. DO RESULTADO/PRAZOS

7.1. O resultado final da Habilitação Técnica, será publicado no Sítio Oficial da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

7.2 - Caberá recurso das decisões da habilitação técnica no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado dos desabilitados no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br .

7.3 - Os recursos a que se referem o item 7.2 deverão ser encaminhados por meio de SEDEX com aviso de recebimento (AR) ou entregues diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura – SECULT, no endereço: Rua Major Facundo, N° 500, 5° andar, Bairro: CENTRO, CEP: 60.025-100 – Fortaleza-Ceará.

7.3.1 Os RECURSOS, deverão ser impressos e assinados pelo proponente, contendo as informações:

- Nome do Projeto
- Categoria (APOIO ÀS PROGRAMAÇÕES CARNAVALESCAS ou APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS.)
- Nome do Proponente
- Responsável pelo Projeto
- Endereço do Proponente
- Razões do Recurso

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total deste Edital importa a quantia de R\$ 974.000,00 (Novecentos e setenta e quatro mil reais), cujos recursos são oriundos do FEC – Fundo Estadual de Cultura, para o ano de 2013, destinando no mínimo 50% (cinquenta por cento) para o interior do Estado.

8.2. Do total dos recursos reservados para este Edital, **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) são destinados para **Apoio à Programação Carnavalesca** e **R\$ 574.000,00** (quinhentos e setenta e quatro mil reais) são destinados para **Apoio às Agremiações Carnavalescas**, através das dotações orçamentárias:

| Dotação Orçamentária | Categorias: |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <p>Macroregião 01 27200004.13.392.007.19474.01.33604100.70.0.00 27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.0.00 27200004.13.392.007.19474.01.33404100.70.0.00 27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.0.00</p> <p>Macroregião 02 27200004.13.392.007.19474.02.33604100.70.0.00</p> | <p>Apoio à Programação Carnavalesca</p> |

27200004.13.392.007.19474.02.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.02.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.02.33904800.70.0.00

Macroregião 03

27200004.13.392.007.19474.03.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.03.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.03.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.03.33904800.70.0.00

Macroregião 04

27200004.13.392.007.19474.04.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.04.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.04.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.04.33904800.70.0.00

Macroregião 05

27200004.13.392.007.19474.05.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.05.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.05.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.05.33904800.70.0.00

Macroregião 06

27200004.13.392.007.19474.06.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.06.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.06.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.06.33904800.70.0.00

Macroregião 07

27200004.13.392.007.19474.07.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.07.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.07.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.07.33904800.70.0.00

Macroregião 08

27200004.13.392.007.19474.08.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.08.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.08.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.0.00

Macroregião 01

27200004.13.392.007.19474.01.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.01.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.0.00

Macroregião 02

27200004.13.392.007.19474.02.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.02.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.02.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.02.33904800.70.0.00

Macroregião 03

27200004.13.392.007.19474.03.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.03.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.03.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.03.33904800.70.0.00

Macroregião 04

27200004.13.392.007.19474.04.33604100.70.0.00

Apoio às Agremiações Carnavalescas

27200004.13.392.007.19474.04.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.04.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.04.33904800.70.0.00

Macroregião 05

27200004.13.392.007.19474.05.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.05.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.05.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.05.33904800.70.0.00

Macroregião 06

27200004.13.392.007.19474.06.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.06.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.06.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.06.33904800.70.0.00

Macroregião 07

27200004.13.392.007.19474.07.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.07.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.07.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.07.33904800.70.0.00

Macroregião 08

27200004.13.392.007.19474.08.33604100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.08.33504100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.08.33404100.70.0.00
27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.0.00

8.3. Serão selecionados 58 (cinquenta e oito) PROJETOS, sendo 20 (vinte) projetos na categoria: **Apoio à Programação Carnavalesca**; e 38 (trinta e oito) projetos na categoria: **Apoio às Agremiações Carnavalescas**. A distribuição dos projetos por categoria será realizada da seguinte forma:

I - CATEGORIA APOIO À APOIO À PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA:

a) Poderão ser contemplados 20 (vinte) projetos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada.

II - CATEGORIA: APOIO ÀS AGREMIações CARNAVALESCAS

a) Poderão ser contemplados 38 (trinta e oito) projetos no valor de acordo com a tabela abaixo:

| Números de projetos | Categoria | Valor - R\$ |
|---------------------|-----------------|-------------|
| 10 | Maracatu | 25.000,00 |
| 10 | Escola de Samba | 20.000,00 |
| 08 | Bloco | 10.000,00 |
| 06 | Cordão | 8.000,00 |
| 04 | Afoxé | 5.000,00 |

8.3.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de projetos habilitados para garantir o cumprimento das metas de aplicações, conforme itens 6.2 e 6.3, a Comissão de Habilitação Técnica poderá migrar os recursos destinados, mantendo-se a paridade de 50% (cinquenta por cento) para o interior e 50% (cinquenta por cento) para a capital (Art. 15 da Lei 13.811/06).

8.3.2. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

8.3.3. Para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico (anexo II), com objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida definida, deverá ser observada a fórmula abaixo:

Cálculo da Contrapartida:

VT = Valor Total do Projeto VS = Valor Solicitado VC = Valor da Contrapartida

$$VT = VS + VC$$
$$VT = \frac{VS}{0,8}$$
$$VC = VT - VS$$

8.3.4. A Contrapartida que se refere o presente Edital poderá ser efetivada por meio de participação em programas e ações, desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área.

8.4. As pessoas físicas e entidades civis com fins econômicos devem observar, ainda, a contrapartida sócio cultural de que trata o art. 21, parágrafo 8º da Lei Nº 13.811/06, destinando pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante de seu projeto em benefício de comunidades carentes, escolas públicas, entidades civis sem fins econômicos e de caráter sócio- cultural, devidamente acordado com a SECULT para este fim.

6.5. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a) Despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (serviços contábeis, advocatícios, administrativos da sede da entidade, dentre outros);
- d) Tarifas bancárias;
- e) Responsáveis pelo projeto, ou pela entidade, ou qualquer pessoa vinculada à entidade com poder de decisão;
- f) Despesas realizadas fora do prazo de vigência do termo de convênio.

Parágrafo único: As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se as despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

8.6. Para receberem os recursos previstos neste Edital, os proponentes dos projetos selecionados, deverão abrir conta bancária exclusiva, para o repasse dos valores a serem efetuados, em parcela única, no BANCO BRADESCO, exceto as PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

Parágrafo Único – Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou cancelamento da mesma.

8.7. A utilização dos recursos aplicados, obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório físico-financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios.

8.8. No caso do proponente selecionado não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los conforme as características estabelecidas, deverá devolver a SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art. 39 do Decreto 28.442/2006 que regulamenta a Lei 13.811/2006.

8.9. A utilização indevida dos benefícios previstos no presente Edital, resultará em sanções previstas no Art. 30 da Lei N°13.811/2006.

8.10. A prestação de contas financeira far-se-á através da apresentação de faturas, notas fiscais, acompanhados de seus respectivos recibos dentre outros documentos aptos a comprovarem gastos ou despesas, inclusive extratos relativos a movimentação da conta-corrente especificamente aberta para movimentação financeira dos recursos recebidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS APROVADOS

9.1 Na categoria “**Apoio à Programação Carnavalesca**”, os proponentes dos projetos aprovados deverão realizar eventos gratuitos que possibilitem a identificação e difusão das manifestações carnavalescas durante o período mínimo 02 (dois) dias de duração.

9.2 Na categoria “**Apoio às Agremiações Carnavalescas**”, o proponente poderá apresentar projetos nas diversas subcategorias, CONTUDO, SERÁ CONTEMPLADO SOMENTE EM 01 (UMA) das subcategorias.

9.3.- O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretarão em sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão na liberação de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral e monetariamente corrigidos dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada Projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;
- e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9.4- Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados pela a SECULT, para assinar o Convênio, no caso de Pessoa Jurídica ou Termo de Cooperação Financeira, no caso de Pessoa Física, conforme está previsto neste Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para efeitos deste Edital, considera-se candidato do interior do Estado, as Pessoas Físicas domiciliadas e com atividade cultural em município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 02 (dois) anos e Pessoas Jurídicas com atividade, sede e foro em município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 01(um) ano; contados respectivamente, até a data de abertura das inscrições do presente Edital.

10.2. Não serão admitidas as obtenções de incentivos do Fundo Estadual da Cultura – FEC e do Mecenato Estadual, CONCOMITANTEMENTE, para um mesmo projeto.

10.3. Os proponentes deverão obter autorização prévia, para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que possam incluir, adaptar ou utilizar quaisquer que sejam, para o suporte em sua obra. Caso seja constatado que o proponente selecionado, usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, sem prévia autorização; o mesmo poderá vir a ser responsabilizado cível e criminalmente, pelo proprietário do material; isentando desta forma, o Comitê Gestor do FEC e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, de quaisquer responsabilidades a respeito do uso destes materiais.

10.4. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar Termo Jurídico, referente ao apoio previsto neste Edital, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação – Ver item 9.4.

10.5. Somente assinarão os Termos Jurídicos os proponentes aprovados que estejam adimplentes junto ao Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos (SIAP), cujo relatório será emitido pela SECULT no ato da elaboração do Termo Jurídico.

10.5.1 No caso de inadimplência, o proponente terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados de sua notificação.

10.5.2 A perda do prazo descrito no subitem anterior, implicará na automática eliminação do candidato, podendo o Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.6. O não comparecimento ou não assinatura do termo jurídico sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação do proponente, podendo o Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.7. A desistência justificada do selecionado implicará na possibilidade do Presidente do Comitê Gestor do FEC substituir por outro proponente habilitado, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.8. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados, comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA–LEI Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

10.9. O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

10.10. Todo material de divulgação deverá ser enviado a SECULT para prévia análise e autorização, sob pena de não ser aprovada a prestação de contas do projeto selecionado.

10.11. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.

10.12. No que se refere aos projetos selecionados, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

10.13. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

10.14. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis, mediante prévia autorização, por até 06 (seis) meses; a critério do Comitê Gestor do FEC.

10.15. O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital, deverá apresentar a SECULT, após o término da execução do projeto, em até 60 (sessenta) dias, o detalhado Relatório de Execução e Prestação de Contas, em 01 (uma) via por escrito e 01 (uma) via em formato eletrônico, incluindo todos os registros comprobatórios e os materiais de divulgação com os devidos créditos.

10.16. O modelo de Relatório de Execução e Prestação de Contas está disponível na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em versão divulgada pela Internet, no endereço <http://www.secult.ce.gov.br>.

10.17. Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção; à disposição dos proponentes, mediante requisição protocolada na SECULT; que, às suas custas, poderão recolhê-los na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura. Após o referido prazo, a SECULT não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

10.18. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura, por meio do Comitê Gestor do FEC, após consulta ao Conselho Estadual de Cultura, observando o determinado na Lei nº 13.811/2006, Decreto Estadual nº 28.442/06 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.19. Sem prejuízo do previsto no art. 113, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição/apresentação do projeto. A SECULT deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, obedecendo, na ocasião, os horários descritos no item 3.2.1.

10.20 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Secretaria da Cultura – SECULT, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos

envelopes de Habilitação Jurídica (documentação), demonstrando as falhas ou irregularidades que entender terem viciado este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.21 Maiores informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: siec@secult.ce.gov.br, fazendo constar no campo assunto a citação: VII EDITAL Carnaval do Ceará e o título do Projeto.

Fortaleza, 20 de Dezembro de 2012.

Francisco José Pinheiro
Secretário da Cultura